



Edital nº 001/2017

EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA APRESENTAÇÃO DE PROJETOS CULTURAIS LEI Nº 2.189/00 DE INCENTIVO À CULTURA

A **SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA DE JATAÍ**, por meio do Secretário Gênio Eurípedes Cabral de Assis, torna públicos os procedimentos para fomentar a produção cultural e artística no Município de Jataí, mediante renúncia fiscal, conforme disposto na Lei nº 2.189, de 15 de setembro de 2000, alterada pela Lei nº 2.890, de 1º de outubro de 2008 e regulamentada pelo Decreto nº 349, de 1º de abril de 2002, estabelece:

1 - PREÂMBULO

1.1 - No período de 11 de dezembro de 2017 a 12 de janeiro de 2018, os interessados em apresentarem projetos culturais pleiteando recursos da Lei Municipal de Incentivo à Cultura de Jataí poderão fazer as inscrições.

1.2 - Os projetos deverão ser obrigatoriamente inscritos em formulários próprios fornecidos pela Secretaria Municipal de Cultura ou retirados do site da Prefeitura de Jataí: www.jatai.go.gov.br (links Downloads e Projetos Culturais).

1.3 - Os projetos a serem inscritos devem se enquadrar nos seguintes segmentos: literatura; artes plásticas; música; produção cinematográfica, videográfica, fotográfica, discográfica e congêneres; teatro, dança, circo, ópera e congêneres; folclore e artesanato; patrimônio cultural, biblioteca, museus, arquivos e demais acervos.

1.4 - Os projetos inscritos serão analisados e julgados pela Comissão de Projetos Culturais – CPC, legalmente designada mediante Portaria expedida pelo Secretário Municipal de Cultura, de acordo com o Decreto nº 349, de 1º de abril de 2002.

2 - DAS INSCRIÇÕES

2.1 - Podem se inscrever pessoas físicas e jurídicas de direito privado, domiciliadas há, no mínimo, 3 (três) anos no Município de Jataí.

2.2 - As inscrições deverão ser feitas na Secretaria Municipal de Cultura, de segunda a sexta-feira, das 8h às 11h e das 13h às 17h, mediante apresentação dos formulários devidamente preenchidos e acompanhados da documentação exigida neste Edital e seus anexos.

2.3 - Os Projetos deverão ser entregues em dois envelopes, devidamente lacrados. No envelope nº 01, deverá ser colocada a “**Documentação**” e, no envelope nº 02, deve-se colocar 02 cópias do “**Projeto Cultural**”. Os proponentes poderão apresentar também material adicional para comprovar informações fornecidas. Uma das vias do Projeto Cultural, após a autenticação pela Secretaria, será devolvida ao proponente para seu arquivo e controle. Os envelopes lacrados devem conter em suas partes externas:

2.3.1 - Nome completo do proponente e de seu projeto

2.3.2 - Endereço completo

2.3.3 - Telefone para contato



2.3.4 - Os dois envelopes lacrados, “Documentação” e “Projeto Cultural”, devem ser protocolados na Secretaria Municipal de Cultura, localizada no Centro Cultural Basileu Toledo França, à Avenida Goiás, 1.433, Centro, Jataí-GO.

2.3.5 - Os anexos a seguir são partes integrantes do material a ser preenchido e apresentado no ato da inscrição:

- ANEXO I – Requerimento de Incentivo Fiscal para Projeto Cultural;
- ANEXO II – Formulário de apresentação da proposta
- ANEXO III – Cronograma de realização do projeto
- ANEXO IV – Planilha de despesas e receita;
- ANEXO V – Planilha de execução física
- ANEXO VI – Termo de responsabilidade

2.3.6 - Os projetos não aprovados deverão ser retirados pelos proponentes na Secretaria Municipal de Cultura no prazo de 60 (sessenta) dias da publicação dos resultados. Caso isso não ocorra, serão incinerados.

3 - DOS RECURSOS

3.1 - O recurso disponível no orçamento para 2018 é de R\$150.000,00 (cento e cinquenta mil reais) e serão distribuídos da seguinte forma:

- a) 5 projetos de até R\$ 10.000,00 (dez mil reais)
- b) 5 projetos de até R\$ 15.000,00 (quinze mil reais)
- c) 1 projeto de até R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais)

3.2 - Caso não haja número suficiente de projetos pré-aprovados em alguma categoria, os recursos remanescentes poderão ser remanejados conforme disponibilidade e a critério da Comissão de Projetos Culturais, observadas as análises documental e de mérito.

4 - DA DOCUMENTAÇÃO A SER APRESENTADA

4.1 - Pessoa física

4.1.1 - Cópia da carteira de identidade;

4.1.2 - Cópia do CPF;

4.1.3 - Comprovante e/ou declaração de domicílio do proponente no Município de Jataí há pelo menos 3 (três) anos;

4.1.4 - Certidão negativa de débitos de tributos municipais em nome do proponente;

4.1.5 - Declaração dos prestadores de serviços envolvidos no projeto, pessoas físicas ou jurídicas, comprovando a capacidade técnica para a realização do trabalho, e certidão negativa de débitos com a municipalidade;

4.1.6 - Declaração de compromisso do proponente em aplicar no Município de Jataí o mínimo de 50% do orçamento total da produção de discos, vídeos, filmes e outras formas de produção fonovideográfica;

4.1.6 - Currículo resumido do proponente;

4.1.7 - Comprovação da prática da atividade cultural correspondente por, no mínimo, um ano.



4.2 - Pessoa jurídica

4.2.1 - Cópia do CNPJ;

4.2.2 - Contrato social (se empresa com fins lucrativos); Estatuto e Ata da eleição da Diretoria (se entidade sem fins lucrativos);

4.2.3 - Declaração assinada pelo proponente de que responde pela instituição;

4.2.4 - Cópia da carteira de identidade do proponente;

4.2.5 - Cópia do CPF do proponente;

4.2.6 - Certidão negativa de débitos de tributos municipais por parte da empresa ou entidade;

4.2.7 - Declaração dos prestadores de serviços envolvidos no projeto, pessoas físicas ou jurídicas, comprovando a capacidade técnica para a realização do trabalho, e certidão negativa de débitos com a municipalidade;

4.2.8 - Declaração de compromisso do proponente em aplicar no Município de Jataí o mínimo de 50% do orçamento total da produção de discos, vídeos, filmes e outras formas de produção fonovideográfica;

4.2.9 - Relatório da instituição comprovando o exercício de atividades culturais por dois anos (no caso de pessoa jurídica com fins lucrativos);

4.2.10 - Relatório da instituição comprovando o exercício de atividades culturais por um ano (no caso de pessoa jurídica sem fins lucrativos).

5 - DOS PROJETOS CULTURAIS

5.1 - Os proponentes deverão prever em sua Planilha de Despesas e Receita, o custo com **Direitos Autorais** (se for o caso) e valor a ser pago para **elaborador de projeto e captador** (se for o caso).

5.2 - Os valores destinados ao pagamento dos itens de elaboração de projeto e captação não poderão ultrapassar a 5% (cinco por cento) cada, do valor total do Projeto.

5.3 - No caso de o Projeto implicar cessão de Direitos Autorais, deverá ser apresentada a respectiva declaração por parte do(s) autor(es) envolvido(s) ou de quem detenha tais direitos, constando, no orçamento, previsão para o pagamento.

5.4 - No caso de conservação e restauração de imóveis, deverão ser apresentados os respectivos projetos arquitetônicos completos, a indicação dos responsáveis técnicos e a autorização do proprietário ou responsável pelo imóvel.

5.5 - No caso de intervenção em prédio, monumento, logradouro, sítio e demais bens tombados pelo Poder Público, deverá ser apresentada autorização dos órgãos competentes de âmbito federal, estadual e municipal.

5.6 - No caso exclusivo de publicação de obras literárias que inclua edição, reedição e coedição, deverá ser apresentado o original do texto a ser editado.

5.6 - No caso de publicação de texto em português, deverá, obrigatoriamente, apresentar declaração de serviços profissionais de um revisor.

5.7 - No caso de produções audiovisuais, deverá ser apresentado o roteiro e/ou a sinopse e/ou o argumento, a saber:



- a) Ficção: Roteiro (com divisão de sequência, cenas e diálogos);
- b) Documentário: Pré-roteiro com previsão de estrutura, esboço de textos e lista de possíveis depoimentos;
- c) Animação: Storyboard (ou seja, desenhos com previsão de traço e roteiro), com divisão de sequência, cenas e diálogos.

5.8 - Para espetáculos relativos ao segmento de arte cênica (teatro, dança, ópera, circo), deverá constar a descrição e o desenvolvimento da encenação, abordando aspectos como espaço cênico, contexto histórico, época ou local da ação, estrutura formal da encenação, gênero, estilo, número de atores, bailarinos, *performers*. Informações sobre cenário, figurino, iluminação e trilha sonora.

5.9 - No caso de gravação de CD, deverá ser apresentado o CD demo com, no mínimo, 03 (três) músicas que estarão no repertório. Para a realização de espetáculo ou show, o repertório deverá ser previamente definido no projeto.

5.10 - Para os projetos de gravação de CD e/ou de realização de shows ou espetáculos, o orçamento deverá conter a descrição detalhada das características do som, palco e iluminação que serão utilizados. Para a gravação de CD, deverão conter os preços de gravação por faixa, serviços de estúdio (gravação, mixagem, masterização), quantidade e formato dos CDS e prensagem (em planilha de orçamento fornecida pela Secretaria de Cultura).

5.11 - Para projetos que dependam de espaços para a realização, é necessária a indicação do local. Se o projeto for aprovado, somente será permitida a mudança de espaço de realização do mesmo mediante autorização da Comissão de Projetos Culturais.

5.12 - Para os projetos do segmento de artes plásticas, o proponente deverá apresentar a pessoa do Curador e seu currículo, e também memorial descritivo com foto(s) da(s) obra(s).

5.13 - Para Projetos que preveem a distribuição de produtos, os preços devem ser mais acessíveis em relação aos preços de mercado, registrando-se que o diferencial decorre por ser produto beneficiado pela Lei de Incentivo à Cultura.

5.14 - Os projetos habilitados que alcançarem recursos deverão obedecer aos prazos, critérios e procedimentos para a Prestação de Contas e para a Identificação Visual dos Projetos, de acordo com a Lei 2.189/00.

5.15 - Em todos os projetos, independentemente do segmento, os proponentes devem apresentar, no mínimo, 02 (dois) orçamentos de pesquisa de mercado, relativos aos bens e serviços inseridos na Planilha de Despesas e Receita, constante do Projeto proposto. Todos os orçamentos de materiais de consumo e de serviços a serem prestados por pessoas jurídicas deverão ter assinatura de quem os emitiu. Os orçamentos emitidos via e-mail deverão conter assinatura digital.

6 - DO JULGAMENTO

6.1 - O julgamento pela Comissão de Projetos Culturais dar-se-á em 02 (duas) etapas:

Primeira: Análise da documentação: nessa pré-análise, serão observados se os projetos atendem às normas constantes do Edital;

Segunda: Nesta etapa, somente os projetos que estiverem com toda a documentação em conformidade com as exigências do Edital serão avaliados pela Comissão de Projetos Culturais, que, ao final da análise, deverá emitir opinião formal, através de PARECER, declarando o projeto HABILITADO ou INABILITADO, por decisão de ACORDÃO do Colegiado.



6.2 - São critérios de julgamento:

- 6.2.1 - Atendimento aos objetivos estabelecidos no Artigo 1º, da Lei nº 2.189, de 15 de setembro de 2000 e atendimento ao que estabelece este Edital;
- 6.2.2 - Clareza e qualidade das propostas;
- 6.2.3 - Qualidade artística e experiência dos realizadores;
- 6.2.4 - Relevância cultural do projeto para o Município de Jataí;
- 6.2.5 - Compatibilidade do orçamento apresentado com os valores de mercado;
- 6.2.6 - Correta adequação na relação entre prazos, recursos e pessoas envolvidas no projeto;
- 6.2.7 - Contrapartida social e/ou benefícios sociais e culturais que poderão advir da realização do projeto;
- 6.2.8 - Participação da comunidade, com possibilidade de acessibilidade da população de baixa renda;
- 6.2.9 - Atendimento às áreas culturais com menores possibilidades de desenvolvimento com recursos próprios;
- 6.2.10 - Valorização de projetos de ações continuadas que não se restrinjam a um evento ou a uma obra.

6.3 - A Secretaria Municipal de Cultura fornecerá suporte aos proponentes, auxiliando-os antes de protocolarem seus projetos, inclusive verificando se estão com a documentação e os anexos preenchidos corretamente.

6.4 - A CPC poderá solicitar ao proponente esclarecimentos sobre aspectos que geraram dúvidas por ocasião da análise do projeto, devendo essas informações serem prestadas no máximo em 7 dias. O não cumprimento desse prazo acarretará no cancelamento e posterior arquivamento do projeto.

6.5 - A CPC analisará o quadro dos orçamentos baseando-se nos preços de serviços e produtos praticados no mercado.

6.6 - Após o parecer técnico, caso entendam ser adequado, fica outorgada à CPC o reenquadramento do projeto em um outro segmento da Lei que mais corresponder à proposta.

6.7 - A CPC terá 30 (trinta) dias, a contar do primeiro dia após o término das inscrições, prorrogáveis por mais 15 (quinze) dias caso haja a autorização do Secretário Municipal da Cultura, para concluir os trabalhos e repassar os resultados ao gestor da pasta, que, por sua vez, terá 05 (cinco) dias úteis para a homologação e a divulgação dos referidos resultados, fixando cópia do Despacho no mural da Secretaria Municipal de Cultura e publicando no site da Prefeitura (www.jatai.go.gov.br).

6.8 - Os proponentes dos projetos não aprovados poderão interpor recurso junto ao Conselho Municipal de Política Cultural até o limite de 48 horas após a publicação dos resultados.

7 - DA READEQUAÇÃO E PRESTAÇÃO DE CONTAS

7.1 - É facultado ao proponente de projeto cultural o remanejamento dos valores entre os itens de sua planilha de execução orçamentária, o qual deverá ser devidamente justificado e aprovado pela CPC, sem que, com isso, venha a alterar o valor total pleiteado e aprovado. O remanejamento de itens autorizados poderá ser somente dentro das rubricas aprovadas pela Comissão de Projetos Culturais.



7.1.2 - Após a devida autorização, deverá ser entregue a Planilha de Readequação Orçamentária (disponível na Secretaria Municipal de Cultura) para a inclusão no processo.

7.2 - Os pedidos de prorrogação, de qualquer natureza, deverão ser encaminhados à Comissão de Projetos Culturais, devidamente fundamentados e verificados os prazos de encerramento da execução dos projetos.

7.3 - A prestação de contas será feita em formulários previamente fornecidos pela Secretaria Municipal de Cultura, conforme estabelece a Lei nº 2.189/00.

8 - DA CONTRAPARTIDA SOCIAL DO PROJETO

8.1 - Os projetos beneficiados pela Lei de Incentivo deverão fornecer à Secretaria Municipal de Cultura, a título de contrapartida, no mínimo 10% (dez por cento) da quantidade total de produtos ou bens culturais, no caso de objetos culturais, bem como o mesmo percentual em ingressos ou cortesias, no caso de eventos culturais.

8.2 - Quando o objeto for gravação de CD ou apresentação de shows, o proponente deverá assinar uma Declaração de Aceite concordando em realizar 01 (uma) apresentação em datas e locais indicados pela Secretaria Municipal de Cultura.

8.3 - O realizador deverá comunicar à Secretaria Municipal de Cultura, com antecedência mínima de 30 dias, a data e local da realização do evento ou lançamento do Projeto.

9 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

9.1 - Os projetos incentivados por esta Lei deverão obrigatoriamente conter o termo **“Jataí: Incentivo à Cultura”** em áudio e em área não inferior a 5% da capa de material visual e/ou em tempo não inferior a 5 segundos em vídeo, em todas as formas de divulgação.

9.2 - Conforme o Art. 20 da Lei 2.189/00, ocorrendo dolo, fraude, desvio ou simulação na aplicação dos incentivos oriundos desta Lei, o proponente perderá o direito de seu futuro usufruto do recurso e arcará com o pagamento de multa à Secretaria Municipal da Fazenda, correspondente a dez vezes o valor total do incentivo, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

10 - CRONOGRAMA

De 11 de dezembro de 2017 a 12 de janeiro de 2018	Período para inscrição das propostas
De 15 de janeiro a 20 de fevereiro de 2018	Período de análise das propostas pela Comissão de Projetos Culturais
Dia 21 de fevereiro de 2018	Publicação dos resultados
De 22 de fevereiro a 01 de março de 2018	Prazo para impetração de recursos
De 05 a 09 de março de 2018	Período de análise dos recursos pelo Conselho Municipal de Política Cultural
Dia 13 de março de 2018	Publicação dos resultados dos recursos
Dia 15 de março de 2018	Despacho da Secretaria Municipal de Cultura com relação dos aprovados para a Secretaria Municipal da Fazenda

Jataí, 01 de dezembro de 2017

GÊNIO EURÍPEDES CABRAL DE ASSIS
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE CULTURA

Avenida Goiás Nº 1433, Jataí - Goiás. CEP: 75800-089
(64) 3632.40-37 / 3632.40-05 - www.jatai.go.gov.br